



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 548/2017.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 5º, DA Lei MUNICIPAL 533/2015.”**

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **RONALDO AGAPITO DE SÁ**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

**ART. 1** - O artigo 5º, §3º, da Lei Municipal nº 533 de 12 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A execução do PMDE e o cumprimento de suas metas e ações serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

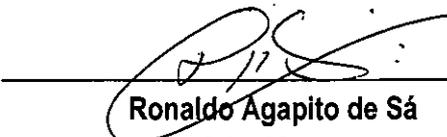
[...]

§3º. Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) anos, sendo que a próxima avaliação deverá ser realizada no interstício precitado, a contar da aprovação desta alteração legal e sempre nos meses de junho.

**ART. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém (MG), 15 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Agapito de Sá**  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE  
PUBLICAÇÕES DE ATOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PASSABÉM - MG

18 / 09 / 2017

